

GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- COMPCD

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

AUTORIA: Vereador Professor Samuel

EMENTA: DISPÕE sobre a concessão de meia entrada para as pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro de Autista (TEA), e seu acompanhante em eventos culturais, esportivos, parque de diversões, locais de entretenimento, lazer, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei encontra-se sobre à Relatoria da Vereadora que abaixo subscreve, no intuito de elaborar PARECER sobre a meia entrada para as pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro de Autista (TEA) e seu acompanhante em diversões, eventos culturais, esportivos, parque e locais de entretenimento, lazer, no âmbito do município de Manaus.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 15/2025**.

A proposição em análise tem por finalidade a meia entrada para as pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro de Autista (TEA), e seu acompanhante em diversões, eventos culturais, esportivos, parque e locais de entretenimento, lazer, no âmbito do município de Manaus.

Vale salientar que o Projeto de Lei nº 15/2025 de autoria do Vereador Prof. Samuel, objetiva sobre a instituição de direito, para as pessoas com Transtornos do Aspecto Autista(TEA) e a um acompanhante o direito à meia- entrada nas diversões, eventos culturais, esportivos, parque e locais de entretenimento, lazer, no âmbito do município de Manaus.

Que inclusive o referido **PL 15/2025**, tem como fundamento assegurar as pessoas com Transtornos de Espectro Autismo(TEA), e a um acompanhante, o direito à meia-entrada(desconto de 50% nos ingressos) nas diversões, eventos culturais, esportivos, parque e locais de entretenimento, lazer, no âmbito do

GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

Município de Manaus. E para tanto, apresenta rol classificatório que seriam consideradas como pessoas com Transtorno do Espectro Autismo (TEA) para fins de terem o direito preconizado.

Diz ainda a proposição da PL 15/2025, que o benefício seria concedido mediante apresentação, pela pessoa com Transtorno de Espectro Autismo ou seu responsável, de atestado médico constando o Código Internacional da Doença (CID), ou de documento emitido por Órgão oficial que comprove a condição alegada. Assim, o referido direito seria concedido apenas a um acompanhante de pessoa com TEA, que deverá apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com TEA.

Em conclusão final, o Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do Vereador Prof. Samuel, é de grande relevância, tem o objetivo de aproximar, conectar e transformar os indivíduos diagnosticado com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), valorizando o potencial dessas pessoas.

CONCLUSÃO

EX POSITIS, acreditamos que cada iniciativa pode transformar vidas, somos **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei 15/2025, de autoria do Vereador Prof. Samuel, por entender ser necessário a toda a comunidade.

É o nosso parecer.

Manaus, 17 de abril de 2026.

YOMARA LINS -(Podemos)
Vereadora